Segundo o relator, as alegações da confederação autora exigem a análise de normas infraconstitucionais

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou trâmite à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7099, em que a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG) questionava a Lei estadual 23.993/2021 de Minas Gerais, que estabelece normas de proteção aos consumidores filiados a associações de socorro mútuo.

De acordo com o relator, as alegações da CNSEG exigem a análise de normas infraconstitucionais, o que não é permitido em ADI. A lei mineira regulamenta, no estado, as atividades dessas associações, que, segundo a confederação, oferecem serviços equiparáveis a seguros sem respeitar as normas legais e regulatórias do mercado.

Controle abstrato

O ministro Edson Fachin explicou que o argumento de inconstitucionalidade formal da lei depende do acolhimento da premissa de que o serviço das associações de socorro mútuo é atividade securitária. Segundo ele, esse argumento não pode ser verificado em sede de controle abstrato de constitucionalidade.

Para Fachin, não cabe ao STF definir se a atividade desempenhada por essas associações é ou não legal, porque o exame seria de ofensa meramente reflexa à Constituição Federal, o que não é admitido em ADI.

Outro obstáculo apontado pelo relator para o conhecimento da ação é que uma decisão do STF, no caso, poderia acabar por reconhecer como ilegal a atividade de quem não figurou como parte no processo.

Leia a **íntegra da decisão**.

Processo relacionado: ADI 7099

Fonte: STF, em 09.08.2022